

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)**

Identificação			
Designação do Projeto:	Almendres Resort		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 12, alínea c)	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Localização:	Herdade dos Almendres, freguesia de Nossa Senhora de Guadalupe, concelho de Évora		
Proponente:	Sociedade Agrícola dos Almendres II, S.A. e Sociedade Agrícola dos Almendres III, S.A.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Évora		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 21 de agosto de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input checked="" type="checkbox"/> Desfavorável
À proposta de construção de uma plataforma elevada sobre o terreno na área do cromeleque	

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aprovação do projeto "Parque Temático da Herdade dos Almendres" e do projeto detalhado de salvaguarda, conservação, valorização e enquadramento paisagístico do Cromeleque dos Almendres, pela Direção Geral do Património Cultural (DGPC)/Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), previamente à entrega do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), devendo o referido projeto ter em conta o Relatório 24/06 produzido pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil em 2006 para o IPPAR ("Estado de Alteração e Conservação dos Monumentos Megalíticos Cromeleque dos Almendres e Anta Grande do Zambujeiro").</li> <li>2. Elaboração de um protocolo de colaboração entre o promotor e a empresa Águas do Centro Alentejo, Grupo Águas de Portugal (AdCA), que vise o possível fornecimento de água ao empreendimento e respetiva operacionalidade, tendo como premissa que o caudal de ponta de adução à Herdade dos Almendres, seja no máximo de 8,6 l/s.</li> <li>3. Apresentação, para aprovação da Autoridade de AIA, de uma solução técnica que garanta o armazenamento de água na albufeira atualmente existente na zona de implantação do empreendimento, exclusivamente proveniente de aflúências próprias, não podendo ser aí misturadas águas subterrâneas ou águas residuais provenientes diretamente de sistemas de tratamento de águas residuais.</li> <li>4. Retificação do faseamento proposto, de acordo com o parecer favorável do Turismo de Portugal, no sentido de ser garantido o cumprimento dos requisitos mínimos do Conjunto Turístico e dos aldeamentos turísticos na primeira fase.</li> <li>5. Obtenção de autorização por parte do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), para viabilização do heliporto.</li> <li>6. Cumprimento das disposições legislativas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, em particular do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, no estipulado nos seus artigos 3º, 15º e 16º referente,</li> </ol>
------------------------	--

	<p>respetivamente, às “redes secundárias de faixas de gestão de combustível” e “condicionalismos à edificação”, assim como implementação das medidas de defesa contra incêndios florestais em cumprimento do constante no Plano Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndios do concelho de Évora.</p> <p>7. Aprovação do projeto de execução pelas seguintes entidades: Turismo de Portugal; Câmara Municipal de Évora, Estradas de Portugal, S.A., Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e Águas do Centro Alentejo.</p> <p>8. Cumprimento das disposições legislativas em matéria de corte de sobreiros (em povoamentos, núcleos, ou elementos dispersos), designadamente o constante no artigo 3º do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, pelo que antes da fase de exploração os exemplares de sobreiros têm de ser objeto de uma abordagem específica em termos de elementos a preservar de acordo com o estabelecido no referido Diploma.</p> <p>9. Quando se pretenda desativar parte ou a totalidade do projeto, apresentar à Autoridade de AIA um Plano de Desativação pormenorizado, que contenha entre outros, os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Solução final da área desativada, para reconversão agrícola.</li> <li>• As ações de desmantelamento.</li> <li>• Destino a dar a todos os elementos retirados.</li> <li>• Plano de Recuperação Biofísica pormenorizado para a fase de desativação.</li> <li>• Plano de Gestão de Resíduos para esta fase.</li> </ul> <p>10. Cumprimento das medidas de minimização e Plano de Monitorização constante na presente DIA.</p>
<p><b>Elementos a apresentar previamente à fase de RECAPE</b></p>	<p>1. Entregar à DGPC cópia dos relatórios dos trabalhos de prospeção e de sondagens arqueológicas os quais devem ter em consideração o seguinte:</p> <p>a) A realização de sondagens arqueológicas prévias de diagnóstico e de caracterização nas ocorrências n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11 e 12. Estas sondagens têm por objetivo confirmar a presença de níveis ou estruturas arqueológicas, averiguar o seu estado de conservação e a extensão dos sítios arqueológicos, de modo a aquilatar o real interesse das jazidas ou ocorrências e para melhor definição do layout do projeto e das medidas de minimização a tomar. A metragem total das sondagens arqueológicas a executar nas ocorrências mencionadas não deve ser inferior a 120 m<sup>2</sup>. O número, dimensão e a distribuição das sondagens a realizar em cada ocorrência deve ser determinado em função do tipo de sítio, dos materiais identificados, da morfologia do terreno e das áreas de afetação e sujeita a aprovação prévia por parte da tutela do Património.</p> <p>b) As sondagens arqueológicas a realizar nas ocorrências n.ºs 2 a 6, 10 e 11 devem ser dirigidas por arqueólogo com experiência comprovada em contextos pré-históricos similares.</p> <p>c) Caso os resultados das sondagens de diagnóstico confirmem a presença de vestígios no subsolo devem ser aplicadas as necessárias medidas de minimização complementares, as quais deverão passar, preferencialmente, por alterações ao projeto, pela realização de mais sondagens arqueológicas ou pela escavação em área e integral dos vestígios.</p> <p>d) Efetuar trabalhos de prospeção arqueológica sistemática, caso para a implementação do projeto do empreendimento seja necessária a instalação de infraestruturas fora da área específica deste, como por exemplo barragens, represas ou açudes, canais, condutas subterrâneas, colocação de postes, criação de acessos ou quaisquer elementos que possam de algum modo provocar a perturbação do solo ou subsolo, para avaliação de impactes que poderão implicar trabalhos arqueológicos adicionais de caracterização das</p>



	<p>eventuais ocorrências. Neste aspeto, é de mencionar a particular importância de verificar periodicamente se há desenvolvimento de novas formas de degradação ou evolução das existentes.</p>
<p>Elementos a apresentar em fase de RECAPE</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>O projeto de execução do empreendimento turístico com integração dos seguintes aspetos:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1.1. Os eventuais ajustes ao desenho do projeto que resultem das:           <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Condicionantes que decorrem do enquadramento legal dos projetos PIN (Decreto-Lei n.º 174/2008, de 26 de agosto) em que menos um (1) dos estabelecimentos hoteleiros do conjunto turístico terá de ter categoria de 5*.</li> <li>b. Condicionantes que decorrem de servidões rodoviárias.</li> <li>c. Condicionantes que decorrem do Regime de proteção dos povoamentos de quercíneas, conforme proposta apresentada no EIA, no que se refere ao Núcleo 1, Núcleo 2 e Núcleo 3 do projeto.</li> </ol> </li> <li>1.2. A integração das condicionantes que decorrem dos trabalhos de prospeção e de sondagens arqueológicas realizadas em Fase Prévia à Elaboração do RECAPE e ainda:           <ol style="list-style-type: none"> <li>i. O desenho das várias componentes do projeto deverá privilegiar a conservação dos vestígios arqueológicos <i>in situ</i> e em caso de inevitabilidade de afetação esta deverá ser devidamente justificada.</li> <li>ii. Salvaguarda de um perímetro de 50 m em volta do monumento menir de Vale de Cardos (n.º 7), classificado como Imóvel de Interesse Público, correspondendo à respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP), livre de qualquer tipo de construção de infraestruturas, de forma a prevenir a sua eventual degradação.</li> <li>iii. Caso se verifique a afetação de novas ocorrências patrimoniais, definir medidas de minimização específicas.</li> <li>iv. Qualquer proposta de nova estrutura com vista para o Cromeleque ou que deste seja vista, carece de projeto de enquadramento paisagístico, tendo em consideração que a visibilidade dos testemunhos arqueológicos no seu meio natural é em todos os casos imperativa.</li> <li>v. O projeto de enquadramento paisagístico terá de contemplar o recurso a fotomontagens, para todas as edificações a construir e que serão visíveis a partir do Cromeleque dos Almendres, tendo em consideração que a visibilidade dos testemunhos arqueológicos no seu meio natural é, em todos os casos, imperativa.</li> <li>vi. Representar cartograficamente o limite do recinto megalítico do Cromeleque dos Almendres, conforme proposta de reclassificação como Monumento Nacional, assim como a respetiva ZEP, de acordo com a planta de delimitação anexa constante do Anúncio n.º 13447/2012, publicado no Diário da República, 2ª Série n.º 148, de 21 de setembro.</li> </ol> </li> </ol> </li> <li>2. <b>O projeto de execução do Campo de Golfe</b>, a elaborar, deve conter todas as peças técnicas inerentes a este tipo de projeto.</li> <li>3. <b>O Projeto de Integração Paisagística (PIP)</b>, adaptado ao projeto de execução, que deve contemplar, além do enquadramento do projeto, a integração/reabilitação paisagística de todas as áreas afetadas pelos trabalhos de construção do projeto, os seguintes elementos:       <ul style="list-style-type: none"> <li>• O enquadramento paisagístico do Cromeleque dos Almendres e o do Menir de Vale de Cardos (n.º 7), e um programa de trabalhos de escavação arqueológica, de conservação e restauro e de manutenção, com vista à sua valorização e eventual recolocação no local original.</li> </ul> </li> </ol>

7

- No Núcleo 1, inclusão de cortinas / sebes arbóreas entre linhas de lotes.
  - No Núcleo 3, inclusão de matriz verde com forte presença de arborização.
  - Definição de corredores de vegetação (Buffer strips) e especificação das funções de corredores de vegetação junto às linhas de drenagem natural e/ou dos açudes.
  - Preservação/renovação do povoamento de sobro e azinho que reveste o cabeço e delimita justamente o recinto do Cromeleque dos Almendres no sentido de promover o seu enquadramento visual.
  - Plantação de uma zona em volta da ETAR, de forma a controlar odores.
  - Ações preventivas e de controlo para evitar a propagação das espécies exóticas invasoras.
  - Promoção da beneficiação ecológica da área a intervencionar, utilizando, nos espaços verdes de enquadramento, espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas de menores exigências hídricas.
  - Recuperação de todas as áreas afetadas pelos trabalhos de construção e de movimentação de maquinaria (de que são exemplo os caminhos de acesso, os depósitos de materiais, de inertes, os vazadouros e os parques de maquinaria, incluindo áreas de estaleiro), garantido a recuperação vegetal recorrendo a espécies autóctones presentes na região, e com as indicadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Central (Decreto Regulamentar n.º 36/2007, de 2 de abril).
  - Preservação da vegetação natural nos espaços não intervencionados na área do projeto.
  - Definição de um plano de plantação para a envolvente da charca, contribuindo para a depuração e oxigenação da água e também para a estabilização das zonas marginais ao espelho de água, evitando a introdução de espécies de grande dimensão de forma a minimizar o impacto de predação de larvas de anfíbios.
  - Utilização de espécies de vegetação arbórea e arbustiva autóctone nos *roughs*, permitindo criar zonas de enquadramento visualmente mais atraentes e de manutenção mais reduzida com repercussões no consumo de água, fertilizantes, manutenção, no controlo da ação dos agentes erosivos, no incremento da atividade biológica e no aumento da capacidade de retenção de água pelo solo.
4. Os projetos de execução previstos no âmbito do designado "Parque Temático da Herdade dos Almendres" e Projeto detalhado de salvaguarda, conservação, valorização e enquadramento paisagístico do Cromeleque dos Almendres, deverão ter em conta o Relatório 24/06 produzido pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) em 2006 para o IPPAR ("Estado de Alteração e Conservação dos Monumentos Megalíticos Cromeleque dos Almendres e Anta Grande do Zambujeiro").
- Os projetos deverão respeitar o enquadramento paisagístico da envolvente do Monumento e incluir fotomontagens das tomadas de vista a partir do monumento").
5. O projeto detalhado das infraestruturas a construir na envolvente do conjunto turístico, para retenção de águas pluviais, e a respetiva avaliação de impactes.
6. O Projeto das componentes hidráulicas de captação, armazenamento, drenagem e abastecimento de água potável e de água para usos gerais e para rega. O projeto deverá contemplar as diferentes necessidades de água do empreendimento, considerando as várias utilizações previstas, as respetivas origens de água, e considerando situações para ano húmido, médio e seco.
7. O projeto do sistema global de drenagem e tratamento de águas residuais associado à ETAR que irá servir o empreendimento.



B

8. **Sistema de Gestão Ambiental (SGA)**, que integrará o Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) que define as diretrizes a adotar na fase de obra de forma a estabelecer o planeamento necessário para o acompanhamento ambiental da empreitada assegurando o cumprimento das medidas de minimização, e planos de monitorização constantes da DIA.
9. E ainda os seguintes elementos:
- a) O relatório onde conste os resultados dos trabalhos arqueológicos desenvolvidos e a adoção de medidas de minimização específicas, como a conservação *in situ*, registo, sondagens e escavações arqueológicas em área, em consequência dos resultados do acompanhamento arqueológico.
  - b) Aprovação pela tutela do Património de medidas de minimização específicas definidas durante a fase de elaboração do projeto de execução caso se verifique a afetação de novas ocorrências patrimoniais.
  - c) O(s) acesso (s) ao Cromeleque para visita ao mesmo.
  - d) O plano de gestão e manutenção dos espaços de enquadramento do empreendimento turístico que integre as diretrizes que assegurem a manutenção do corte das relações visuais entre o Cromeleque dos Almendres e os Núcleos 1 e 3.
  - e) Um Plano Geral de Monitorização Ambiental para o fator património a implementar na fase de exploração do projeto, devendo o mesmo incluir uma proposta de calendarização e parâmetros a monitorizar, não só no que se refere aos monumentos classificados presentes, como ainda em função dos testemunhos que venham a surgir por efeito dos trabalhos arqueológicos a realizar. O plano de monitorização tem por objetivo avaliar o estado de conservação dos sítios, identificar necessidades de operações de manutenção e recolher e sistematizar informação que sirva de base para futuras intervenções de conservação.
  - f) A carta de movimentação de terras envolvidos na construção do empreendimento e do campo de golfe.
  - g) A reavaliação do cenário da proximidade do Núcleo 3, localizado em zona que estará sob influência do ruído proveniente da construção da escombreira do projeto da Exploração Mineira da Boa Fé.
  - h) As medidas de minimização para os impactes decorrentes da 2ª fase do projeto nos utentes das componentes concretizadas na 1ª fase do projeto, tendo ainda em consideração a envolvente imediata, a habitação principal da herdade dos Almendres e as povoações de Guadalupe e Valverde.
  - i) As medidas de minimização para reduzir os impactes associados à utilização do heliporto.
  - j) O documento comprovativo da garantia de fornecimento e operacionalidade da disponibilidade de água por parte da entidade fornecedora.
  - k) Envio de uma cópia do protocolo aprovado pelo concedente, a AdCA, celebrado entre o proponente e a referida entidade.
  - l) Uma solução para o sistema de distribuição de água para os usos não domésticos na qual não se misture águas subterrâneas com águas superficiais e que não contemple a descarga direta das águas residuais para a albufeira.
  - m) Uma solução para a rede de rega e alimentação de piscinas que contemple uma utilização coletiva, em detrimento da instalação de captações individuais.
  - n) O Balanço Hídrico constante do estudo hidrológico preliminar efetuado em 2004, revisto em conformidade com o projeto de Execução.
  - o) A indicação do número de captações de água subterrânea a construir.
  - p) A planta de Enquadramento Geográfico e Administrativo da Área de Intervenção, corrigida, no referente ao traçado do IC33, devendo o mesmo

3

	<p>ser substituído pela solução aprovada e sujeita a servidão rodoviária (Declaração n.º 205/2011, publicada no Diário da República nº153, II série, de 10 de agosto de 2011).</p> <p>q) A Carta de Condicionantes à localização do estaleiro, de parques de materiais, onde conste a implantação dos sítios arqueológicos identificados na área de estudo do projeto, a delimitação das zonas para armazenamento temporário de materiais inertes, de resíduos, e das zonas destinadas à colocação de solo de qualidade para a construção das diferentes zonas verdes propostas (top-soil), localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; privilegiando os locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos.</p> <p>r) Uma carta com a delimitação das áreas a serem sinalizadas no terreno relativas à proteção das espécies e os habitats com interesse para a conservação de modo a evitar a sua destruição acidental na fase de construção.</p>
--	--

<b>Elementos a apresentar à Autoridade de AIA previamente à fase de construção</b>	<p>Títulos de utilização dos recursos hídricos, a obter junto da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Tejo, no que respeita aos atravessamentos ou outras intervenções em Domínio Hídrico, à (s) eventuais captação (ões) subterrânea (s) necessária(s) para proceder ao rebaixamento do nível freático durante a fase de construção do hotel, com indicação do número de captações necessária ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com a redação atual, e da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.</p>
--	---

<b>Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:</b>	
<b>Medidas de minimização</b>	
<b>Fase prévia ao início das obras</b>	
1.	Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
2.	Divulgar o projeto junto das povoações de maior proximidade ao Almendres Resort, no que se refere aos seus objetivos e fases de desenvolvimento, através da implementação do Plano de Comunicação para divulgação do projeto e das etapas de construção.
3.	Realizar o acompanhamento arqueológico de todas as ações que envolvam remoção ou revolvimento de solos, relacionadas com a construção das várias componentes do projeto relacionadas com o empreendimento turístico, incluindo áreas de circulação e acesso de obra, estaleiros, áreas de empréstimo e depósito, etc. Estes trabalhos devem ser efetuados de forma efetiva, sistemática e permanente, devem ser dirigidos por um arqueólogo com experiência em pré-história, a equipa deve ser dimensionada em função do número de frentes de obra a laborar em simultâneo e à distância entre as mesmas.
4.	Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas, devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. Não devem ser ocupados os seguintes locais: <ul style="list-style-type: none"><li>• Áreas do domínio hídrico;</li><li>• Áreas inundáveis;</li><li>• Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);</li><li>• Perímetros de proteção de captações;</li><li>• Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN);</li></ul>



**Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:**
**Medidas de minimização**

- Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
  - Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
  - Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
  - Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
  - Áreas de ocupação agrícola;
  - Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
  - Zonas de proteção do património (Cromeleque dos Almendres e menir de Vale de Cardos).
- Proceder criteriosamente à definição do "layout" do estaleiro e das áreas de depósito temporário, no sentido de prevenir fenómenos de escorrência superficial e drenagem para linhas de água.

5. Demarcar, no estaleiro, um local para o armazenamento adequado dos diversos tipos de resíduos.
6. Cumprir as medidas e as ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta contra Incêndios, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, bem como as disposições estabelecidas no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Évora.
7. Sinalizar, delimitar e proteger as áreas com formações vegetais classificadas como de "proteger/manter".
8. Efetuar as operações de remoção de vegetação fora da época de reprodução das aves (entre o início de março e o fim de junho), de forma a evitar a perda de indivíduos por abandono do ninho ou pela morte direta de crias e/ou adultos. Sempre que possível, não remover totalmente a vegetação deixando manchas que mantenham a utilidade da área para as espécies de aves que dependem deste tipo de habitat.
9. As ações pontuais de remoção de vegetação, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.
10. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.
11. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.
12. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
13. Sempre que a área a afetar potencialmente apresente património arqueológico deve-se efetuar o acompanhamento arqueológico das ações de remoção e proceder a prospeção arqueológica das áreas cuja visibilidade foi nula ou insuficiente, aquando da caracterização da situação de referência.
14. Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactos resultantes do seu normal funcionamento, devendo:
  - As áreas afetadas às oficinas, parques de materiais e armazenamento de produtos químicos ser impermeabilizadas, possuindo sistema de drenagem adequado. Os locais destinados ao abastecimento de combustível e armazenamento temporário de óleos e combustíveis, bem como a manutenção e reparação de veículos devem ser impermeabilizados, planos e cobertos. Estes locais devem ser em áreas devidamente equipadas para o efeito, de fácil acesso, por forma a facilitar a operação de trasfega de resíduos e devem estar equipados com contenção secundária.
  - As operações de manutenção e de abastecimento de maquinaria deverão ter lugar no interior do estaleiro

M

<b>Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:</b>	
<b>Medidas de minimização</b>	
em local previamente definido e com as condições necessárias para o efeito, e não na frente de obra de modo a evitar eventuais contaminações dos recursos hídricos por derrames. Toda a maquinaria deverá ser devidamente inspecionada, de forma a garantir o seu correto funcionamento, diminuindo o risco de contaminação do solo e da água.	
15.	A rede de drenagem pluvial dos estaleiros e acessos criados, para a fase de obra, deve ser dotada de bacias de decantação.
16.	Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
17.	A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
18.	Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).
19.	Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.
20.	Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
<b>Fase de construção</b>	
21.	Recorrer, se possível, à contratação de mão-de-obra local.
22.	Implementar o Plano de Prevenção e Controlo de Erosão e Sedimentação.
23.	Implementar o Plano de Integração Paisagística (PIP).
24.	Implementar o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), constituído pelas diretrizes a adotar na fase de obra, de forma a estabelecer o planeamento necessário para o acompanhamento ambiental da empreitada e assegurar o cumprimento das medidas de minimização, e os planos de monitorização constantes na presente DIA, assim como o que respeite à implementação dos seguintes Planos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Emergência para Situações de Derrames;</li> <li>• Plano de Proteção Contra Incêndios;</li> <li>• Plano de Prevenção e Controlo de Erosão e Sedimentação;</li> <li>• Plano de Comunicação para Divulgação do Projeto;</li> <li>• Plano de Educação Ambiental;</li> <li>• Plano de Gestão de Rega;</li> <li>• Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;</li> <li>• Plano de Segurança e Saúde;</li> <li>• Plano de Acessibilidades;</li> <li>• Plano de Fertilização e Controlo de Pragas e Doenças;</li> <li>• Plano de Manutenção das Áreas Relvadas;</li> </ul>





<b>Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:</b>
<b>Medidas de minimização</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Emergência.</li> </ul>
25. Armazenar em pargas a camada de solo orgânico a decapar, para posterior utilização nos trabalhos de recuperação e integração paisagística. Constituir as pargas com forma trapezoidal, estreitas e alongadas, com a parte superior ligeiramente convexa para permitir a boa infiltração da água. Proceder à sua localização preferencialmente nas zonas adjacentes às áreas onde posteriormente o solo irá ser aplicado. Executar posteriormente uma sementeira de leguminosas para garantir o arejamento e a manutenção das características físico-químicas da terra, ou outro procedimento que permita manter a fertilidade dos solos.
26. Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, a seleção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Áreas do domínio hídrico;</li> <li>• Áreas inundáveis;</li> <li>• Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);</li> <li>• Perímetros de proteção de captações;</li> <li>• Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN);</li> <li>• Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;</li> <li>• Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;</li> <li>• Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;</li> <li>• Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;</li> <li>• Áreas de ocupação agrícola;</li> <li>• Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;</li> <li>• Zonas de proteção do património (Cromeleque dos Almendres e Menir do Vale de Cardos).</li> </ul>
27. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.
28. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
29. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
30. Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais.
31. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor - ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
32. Repor os solos nas zonas intervencionadas logo após o término da movimentação de terras.
33. Garantir que os resíduos são encaminhados para operadores de resíduos devidamente licenciados para o efeito.
34. As águas residuais geradas na central de betão não devem ser encaminhadas para a ETAR, devendo em

<b>Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:</b>
<b>Medidas de minimização</b>
alternativa ser sujeitas a decantação, para reutilização da água, e as lamas resultantes, encaminhadas para operador licenciado.
35. Construir uma fossa de decantação para a descarga das águas de lavagem das betoneiras, das misturadoras e de outros equipamentos.
36. As águas residuais produzidas na área do estaleiro deverão ser depositadas numa fossa séptica estanque e posteriormente recolhidas por entidades credenciadas para o efeito, não podendo ser lançadas no solo ou no meio hídrico.
37. As obras de construção das duas infraestruturas hidráulicas (Herdade dos Almendres, mas fora da área de intervenção) deverão ocorrer em tempo seco.
38. No estaleiro têm de existir meios de remoção para as terras contaminadas em caso de derrame acidental e um, ou mais, extintores de pó químico (tipo ABC de 6 kg) para combate de um eventual foco de incêndio.
39. No armazenamento temporário dos resíduos perigosos dotar a baía de uma bacia de retenção, de modo a evitar derrames acidentais sobre o solo.
40. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
41. Após a conclusão dos movimentos de terras e de efetuar uma escarificação, proceder à limpeza de toda as áreas intervencionadas para que os solos recuperem rapidamente as suas características naturais.
42. Implementar práticas periódicas de arejamento de solo, de forma a melhorar as características da estrutura do solo e das condições de drenagem dos mesmos.
43. Proceder à recolha de solo contaminado, sempre que ocorra um derrame de produtos químicos e, se necessário, com o auxílio de um produto absorvente adequado, proceder ao seu armazenamento e enviar para destino final ou para recolha por operador licenciado.
44. Implementar o Plano de Gestão dos Resíduos produzidos no qual se proceda à identificação e à classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos e se estabeleçam objetivos e se afetem tarefas e meios, tendo em consideração a calendarização e o faseamento da obra.
45. Efetuar o tratamento a todo o efluente compatível com a sua reutilização na rega de espaços verdes.
46. Utilizar um sistema de controlo de irrigação, que permita proceder à correta utilização da água, evitando desperdícios deste recurso e promovendo uma adequada gestão de rega.
47. Efetuar as operações de remoção de vegetação, de terraplanagens e de instalação da rede de rega fora do período mais crítico para a fauna (entre o início de março e final de junho).
48. Repor o coberto vegetal o mais rapidamente possível, de forma a reduzir a exposição dos solos aos processos erosivos.
49. Utilizar nos espaços verdes privados e públicos espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas com menores exigências hídricas.
50. Aplicar fertilizantes de libertação lenta e de ferti-irrigação, adotar fitofármacos homologados e de baixo risco, a ser aplicado por pessoal habilitado.





Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
51. Construir barreiras de retenção de sedimentos de forma a dissipar a energia do escoamento superficial de solo.
52. Sinalizar, de acordo com a cartografia aprovada em sede de RECAPE, as espécies e os habitats com interesse para a conservação de modo a evitar a sua destruição accidental, através da delimitação física (com fita plástica ou outro material) das zonas sensíveis/comunidades/espécies a preservar antes do início da fase de construção, sendo os trabalhos de instalação acompanhados por um técnico especializado.
53. As vedações a utilizar deverão ter uma malha que não seja impeditiva da circulação da fauna.
54. Recorrer, preferencialmente, a espécies autóctones arbóreas locais e resistentes ao fogo, nas sementeiras e plantações de vegetação. Privilegiar a utilização de árvores como o sobreiro, a azinheira e os carvalhos, que embora de crescimento lento, poderão ser intercalados com outras árvores de crescimento mais rápido e que cumpram o estabelecido no Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, que regula a introdução na natureza de espécies de flora e de fauna não indígenas.
55. Escolher, sempre que possível, materiais para os pavimentos das vias de circulação e das áreas de estacionamento, com características porosas de forma a facilitar a infiltração das águas superficiais, reduzindo assim os efeitos negativos da impermeabilização.
56. Cumprir o Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro e o Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro.
57. Realizar as atividades construtivas mais ruidosas, durante os dias úteis, no período das 08:00h às 20:00h. Caso necessário e em situações devidamente fundamentadas e mediante licença especial de ruído, a ser emitida pela Câmara Municipal, poderá ser autorizada a atividade fora desse período.
58. Vedar com fita sinalizadora durante os trabalhos de construção e até à implementação do projeto de valorização, o monumento menir de Vale de Cardos (n.º 7), classificado como Imóvel de Interesse Público, e o perímetro de 50 metros.
59. Caso no decurso do acompanhamento arqueológico sejam identificados vestígios arqueológicos, os trabalhos da obra deverão ser suspensos e deverá o arqueólogo comunicar de imediato a ocorrência às entidades de tutela de modo a determinar as medidas de minimização mais convenientes a implementar, sendo de privilegiar a sua preservação e enquadramento no projeto.
60. Assegurar a manutenção, a conservação e a limpeza regular de todos os acessos rodoviários e pedonais localizados na área afeta à obra.
61. Realizar a saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública de forma a evitar o arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
62. Instalar as centrais de betão considerando um eficaz sistema de controlo das emissões de poluentes, através da instalação de filtros.
63. Prever um sistema de tratamento das águas provenientes da lavagem das autobetoneiras.
64. Manter as condições de circulação rodoviária na zona envolvente ao projeto, evitando a passagem pelo interior de aglomerados populacionais e junto a locais com recetores sensíveis, respeitando, sempre que tal aconteça, a velocidade máxima de 30 Km/h.
65. Adotar os cuidados necessários para minimizar ao máximo a degradação da qualidade ambiental, nomeadamente a emissão de poeiras e ruído e ainda com maior acuidade durante a 2ª fase de obra de modo a

<b>Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:</b>
<b>Medidas de minimização</b>
evitar a perturbação nos utentes das unidades construídas na 1ª fase.
66. Privilegiar sempre que possível a contratação de mão-de-obra e fornecimento de produtos e serviços no concelho de Évora e outros concelhos limítrofes, no sentido de fixar o valor acrescentado gerado pelo projeto, no território envolvente.
67. Manter em bom estado os caminhos agrícolas que venham a ser utilizados pelos veículos afetos à obra, designadamente caminhos que sirvam de acesso a outras herdades.
68. Coincidir os acessos a criar na fase de obra com os futuros caminhos do campo de golfe.
69. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
70. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
<b>Fase de exploração</b>
71. Implementar o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), constituído pelas diretrizes a adotar na fase de exploração do projeto de forma a estabelecer o planeamento necessário para o acompanhamento ambiental do cumprimento das medidas de minimização, planos de monitorização constantes na DIA, assim como das diretrizes relativas à implementação dos Planos associados à exploração do campo de golfe.
72. Inspeccionar, periodicamente, as tubagens das captações de água.
73. Manter em bom estado de funcionamento a rede de rega e os equipamentos, de modo a minimizar perdas no sistema, realizar as regas recorrendo à menor quantidade de água possível, preferencialmente em períodos de reduzida evaporação.
74. Garantir a permanente funcionalidade, e em boas condições, de todo o sistema de drenagem de águas pluviais do projeto, procedendo-se a vistorias periódicas e operações de limpeza, pelo menos uma vez por ano, no início da estação húmida.
75. Proceder ao rigoroso acondicionamento, armazenagem, manuseamento e aplicação de fertilizantes, herbicidas e fungicidas.
76. Evitar ou reduzir os fitofármacos ao mínimo indispensável. Sempre que viável, deve optar-se por meios de tratamento mecânicos no combate de pragas e doenças, em detrimento do tratamento fitossanitário com produtos químicos.
77. Aplicar fertilizantes de libertação lenta, bem como técnicas de ferti-irrigação.
78. Adotar os fitofármacos homologados e de baixo risco.
79. Utilizar os pesticidas e os fertilizantes de modo a evitar a contaminação das águas subterrâneas, nomeadamente com substâncias perigosas (classificadas na lista I e II da Diretiva CEE) e nutrientes.
80. Todas as operações de lavagem de equipamento, utilizado na administração de pesticidas, deverão ser efetuadas em local apropriado e em condições adequadas. As águas resultantes deste processo de lavagem devem ser devidamente tratadas ou reutilizadas.
81. Aplicar as medidas previstas no Programa Nacional para Uso Eficiente da Água - medidas 34 à 40, no que se



<b>Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:</b>
<b>Medidas de minimização</b>
refere à rega dos espaços verdes, designadamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>• M36 - Adequação da gestão das espécies plantadas em jardins e similares;</li> <li>• M37 - Substituição ou adaptação de tecnologias em jardins e similares;</li> <li>• M38 - Utilização de água da chuva em jardins e similares;</li> <li>• M39- Utilização de água residual tratada em jardins e similares;</li> <li>• M40 - Proibição de utilização de água do sistema público de abastecimento em jardins e similares.</li> </ul>
82. Colocar/armazenar as aparas resultantes dos cortes de relva em locais situados a menos de 10 m dos percursos preferenciais de escoamento das águas superficiais.
83. Cumprir a interdição de fazer fogo durante o período crítico, em observância dos n.ºs 5 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.
84. Privilegiar, nesta fase e sempre que possível, a contratação de mão-de-obra e fornecimento de produtos e serviços no concelho de Évora e outros concelhos limítrofes, no sentido de fixar o valor acrescentado gerado pelo projeto, no território envolvente.
85. Promover o estabelecimento de protocolos de colaboração com as instituições locais para maior inserção do projeto na comunidade, designadamente no que respeita à empregabilidade e formação de ativos e ainda no que se refere à utilização das infraestruturas desportivas e de cuidados de saúde do empreendimento pela população dos aglomerados adjacentes.
86. Promover a articulação com os criadores do cavalo lusitano para utilização nas valências de Pólo e percursos equestres, valorizando a integração de produtos regionais.
87. Manter em boas condições de funcionamento os equipamentos e as máquinas com motor afetos ao empreendimento, de modo a evitar emissões de níveis sonoros superiores aos observados durante o seu funcionamento normal.
88. Limitar a velocidade de circulação dentro da área do empreendimento, a 30km/h, colocando lombas nas vias.
89. Efetuar a correta deposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área social, de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com entrega dos mesmos à Câmara Municipal ou combinada a sua recolha. É expressamente proibida a sua queima ou enterramento.
<b>Fase de desativação</b>
90. Implementar as medidas de gestão ambiental que assegurem uma redução do risco de acidente de eventuais derrames acidentais de produtos poluentes e proceder à recuperação dos terrenos ocupados com elementos construídos de forma a restabelecer na medida do possível a topografia do local e as respetivas condições fisiográficas.
91. Implementar um Plano de Gestão de Resíduos para esta fase.
92. Implementar o Plano de Desativação, previamente aprovado pela Autoridade de AIA, no último ano de exploração do empreendimento turístico, e sempre que ocorrer o desmantelamento de infraestruturas do campo de golfe.

**Programas de Monitorização****Plano de Monitorização das Águas Superficiais e Subterrâneas**Objetivo:

Controlo e avaliação de caudais e qualidade das águas e sua tendência evolutiva, no sentido de acautelar eventuais desvios que possam dar origem a disfunções ambientais e desencadear, atempadamente, as medidas necessárias para corrigir ou minimizar os efeitos desses desvios:

- Alumínio, Arsénio, Azoto Amoniacal, Azoto Kjeldhal, Bário, Berílio, Bifenilospoliclorados, Boro, Cádmiu, Chumbo, Cianetos Totais, Carência Bioquímica; Oxigénio, Clorofenóis, Cobalto, Cobre, Crómio Total, Estanho, Ferro, Flúor, Fósforo Total, Hidrocarbonetos, Lítio, Manganés, Molibdénio, Mercúrio Total, Níquel, Nitratos, Oxigénio dissolvido, Salinidade, SAR, Selénio, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Substâncias, temperatura, Vanádio, Zinco, pH, Coliformes fecais, Coliformes totais, ovos parasitas, Pesticidas.

Complementarmente deverá ser medido o caudal registado nas linhas de água, a montante e jusante de cada açude e o nível piezométrico nas captações de origem subterrânea a monitorizar.

Locais e frequências de amostragem

O Plano de Monitorização para as águas deverá contemplar os pontos de amostragem, que se explicitam de seguida:

**1. Afluente e efluente da ETAR**Locais e colheitas das amostras

A montante e a jusante do sistema de tratamento de águas residuais.

Objetivos

Monitorizar a qualidade do efluente a utilizar para a rega e avaliar a eficiência do tratamento aplicado.

Periodicidade

Quinzenalmente, exceto o caudal que deverá ser monitorizado em contínuo.

**2. Açudes**Locais e colheitas das amostras

No meio da massa de água a uma profundidade tal que garanta a homogeneidade da massa de água.

Objetivos

Monitorizar a qualidade da água a utilizar na rega dos campos de golfe.

Periodicidade

Quinzenalmente.

**3. Lixiviados nos Greens**Objetivos

Verificar a eficiência de rega e da dosagem dos produtos fitoquímicos aplicados.

Periodicidade

Quinzenalmente.

**4. Águas Subterrâneas**Locais e colheitas das amostras

Em todas as captações existentes e previstas.

Objetivos

Monitorizar a qualidade da água e avaliar o impacto da exploração do empreendimento sobre o nível freático.

Periodicidade

Mensalmente\*\*.

\*\*A monitorização das águas subterrâneas deverá ter início antes da fase de construção de modo a avaliar o impacto



de todas as fases associadas ao empreendimento.

**Métodos de tratamento e critérios de avaliação de dados**

A definição das Técnicas e Métodos a utilizar para os diferentes parâmetros a considerar nas águas destinadas à rega segue o definido pelo Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, sendo esses os que a seguir se apresentam:

- Alumínio, Arsénio, Bário, Berílio, Cádmio, Chumbo, Cloretos, Cobalto, Cobre, Crómio Total, Ferro, Flúor, Lítio, Manganês, Molibdénio, Níquel, Nitratos, Salinidade, CE, SDT, SAR, Selénio, Sólidos Suspensos Totais, Sulfato, Vanádio, Zinco, pH, Coliformes fecais, ovos e parasitas intestinais.

Os dados recolhidos em cada campanha de monitorização deverão ser incluídos num relatório com o qual se pretende o seguinte:

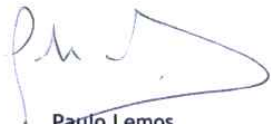
- Apresentação dos dados obtidos por campanha;
- Análise dos valores obtidos, tendo por base a legislação vigente, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto (que estabelece as normas, critérios e objetivos de qualidade tendo em conta o fim a que a água se destinam);
- Comparação dos valores obtidos em diferentes campanhas de modo a que se obtenha uma variação das concentrações obtidas em função do tempo;
- Avaliação da qualidade das águas superficiais e subterrâneas e avaliação da pressão qualitativa e quantitativa do empreendimento sobre as mesmas.

Complementarmente à apresentação dos valores obtidos será feita uma descrição das condições climatológicas verificadas na altura da colheita das amostras.

O Plano de Monitorização deverá contemplar a apresentação de resultados das campanhas de monitorização, em Relatórios Periódicos para cada uma das campanhas efetuadas. Ao fim do primeiro ano será entregue à Autoridade de AIA um Relatório Final.

Para os anos seguintes será seguida uma metodologia idêntica, com salvaguarda da inclusão de quaisquer elementos novos determinados pela evolução da situação.

Os relatórios deverão cumprir o Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

<b>Validade da DIA:</b>	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
<b>Assinatura:</b>	<p style="text-align: center;"><b>O Secretário de Estado do Ambiente</b></p>  <p style="text-align: center;"><b>Paulo Lemos</b></p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

7

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</u></p> <p>O EIA do Projeto Almendres Resort, em fase de Estudo Prévio, deu entrada na CCDR-Alentejo, enquanto Autoridade de AIA, a 21 de novembro de 2012.</p> <p>A Comissão de Avaliação (CA) é composta por representantes da CCDR-Alentejo, da ARH Alentejo, e da Direção Geral do Património Cultural (ex. IGESPAR, I.P.).</p> <p>O prazo previsto para a emissão da Declaração de Conformidade do EIA era 4 de janeiro de 2013, mas a Comissão de Avaliação propôs, em 14 de janeiro de 2013, solicitar elementos adicionais ao proponente, tendo sido dado um prazo de 30 dias úteis após a receção da notificação, por parte do proponente.</p> <p>A entrega dos elementos solicitados foi em 8 de março de 2012.</p> <p>A 28 de março de 2013 foi emitida a conformidade do EIA. Foram ainda solicitados alguns esclarecimentos que foram remetidos à Autoridade de AIA a 27 de março 2013.</p> <p>A visita de reconhecimento do local foi efetuada a 21 de maio de 2013, onde estiveram presentes os elementos da CA e o representante do proponente.</p> <p><u>Pareceres externos:</u></p> <p>No âmbito do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, foram solicitados pareceres externos, os quais foram integrados no parecer da CA e dos quais se apresentam os seguintes resumos.</p> <p><b>O Turismo de Portugal</b>, no seu parecer refere o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O projeto corresponde ao Conjunto Turístico reconhecido como PIN em 26.04.2006.</li><li>• A operação de loteamento que enquadra a pretensão foi objeto de parecer favorável do Turismo de Portugal, condicionado à retificação do faseamento proposto, no sentido de ser garantido o cumprimento dos requisitos mínimos do Conjunto Turístico e dos aldeamentos turísticos na primeira fase.</li><li>• A Herdade onde se pretende instalar o Conjunto Turístico apresenta significativos vestígios arqueológicos, e o conceito subjacente a esta pretensão tem como um dos seus principais objetivos a valorização das características culturais e ambientais da propriedade, nomeadamente pela previsão de um centro de interpretação do complexo megalítico do Cromeleque dos Almendres.</li><li>• A proposta de ocupação integra-se no local e na envolvente e recorre a soluções técnicas que contribuem para a sustentabilidade ambiental da pretensão.</li><li>• A proposta de ocupação para o projeto desenvolve-se de forma nucleada, em conformidade com o PDM de Évora.</li></ul> <p>Segundo essa entidade, estão previstos para o concelho 4 conjuntos turísticos enquadrados em operações de loteamento, num total de 11.126 camas reconhecidos como PIN. O Turismo de Portugal refere ainda que, nos termos do atual enquadramento legal dos projetos PIN, pelo menos um dos estabelecimentos hoteleiros do conjunto turístico deverá ter a categoria de 5*.</p> <p>Sublinha os impactes socioeconómicos positivos na fase de exploração, decorrentes do emprego e investimento associado e pela oferta diversificada e diferenciadora que integra, ancorada nos importantes e reconhecidos valores arqueológicos da Herdade dos Almendres, e potenciadora do desenvolvimento dos circuitos turísticos culturais e do turismo da natureza, em total sintonia com as orientações da recente versão revista do Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT - RCM n.º 24/2013, de 16 de abril) para a região do Alentejo. Referem ainda que a proposta de ocupação integra-se no local e na envolvente e recorre a soluções técnicas que contribuem para sustentabilidade ambiental da pretensão.</p> <p>Segundo o Turismo de Portugal, estando prevista a execução faseada do</p>
--	---



	<p>empreendimento, será adequado ponderar também os eventuais efeitos que as atividades associadas à construção da 2ª fase poderão acarretar para os utentes das componentes concretizadas na 1ª fase, de modo a aferir quanto à suficiência das medidas de mitigação e recomendações previstas no EIA para a fase de construção, que consideraram como envolvente imediata a habitação principal da herdade e as povoações de Guadalupe e Valverde.</p> <p>Segundo o parecer do Instituto da Conservação da Natureza/Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo, no que concerne à abordagem efetuada no EIA sobre a temática dos povoamentos de sobreiro e de azinheira, a mesma é realizada com desenvolvimento, sendo que o PROF é devidamente referenciado. Esta entidade refere ainda que no que concerne à ocorrência de incêndios florestais, faixas de gestão de combustível, essa problemática é abordada no EIA. O DCNF/ICNF emite parecer favorável ao projeto dos Almendres Resort.</p> <p>A empresa Estradas de Portugal, refere no seu parecer que na área em estudo não se encontra nenhuma infraestrutura a seu cargo, nem se prevê nenhum projeto rodoviário que possa interferir com o projeto, havendo necessidade contudo de corrigir o traçado IC33 desenhado esquematicamente na cartografia apresentada no EIA, pela solução aprovada e sujeita a servidão rodoviária (Declaração n.º 2005/2011, de 10 de agosto, que aprova a constituição de uma zona de servidão <i>non aedificandi</i> de proteção à estrada a construir) para efeitos do disposto em sede de projeto de execução.</p> <p>O parecer refere ainda que, qualquer projeto que interfira com a rede rodoviária sob a jurisdição da EP, carecerá, por parte desta entidade, de aprovação dos projetos de execução e da autorização para a realização das intervenções subsequentes.</p> <p>A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL), refere no seu parecer, que na área de construção do empreendimento não se encontram solos da Reserva Agrícola Nacional. A capacidade de uso do solo é fraca, com exceção de uma zona com capacidade compatível com uma utilização agrícola pouco intensiva.</p>
<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 17 de abril a 23 de maio de 2013, não tendo sido recebidos pareceres.</p>
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.</p> <p>O projeto do Almendres Resort, localiza-se na Herdade dos Almendres com uma área global de 845,55 ha, na freguesia de Nossa Senhora de Guadalupe, concelho de Évora, distanciando cerca de 17 Km da sede de concelho e a cerca de 6 Km da saída da via rápida Lisboa - Madrid (A6), identificando-se na sua envolvente três localidades (Guadalupe, Valverde e Nossa Sra. da Boa Fé) todos com menos de mil habitantes.</p> <p>O empreendimento que terá acesso a partir da EN 114, será constituído por um hotel, um hotel-apartamento e dois aldeamentos turísticos, todos com categoria mínima de 4*, num total de 2 386 camas distribuídas por 493 unidades de alojamento (UA). O empreendimento inclui um campo de golfe de 18 buracos, com clubhouse que integra restaurante e piscina, um campo de pólo associado a uma rede de percursos para equitação e cavalariças, campos de ténis, um centro de interpretação do complexo megalítico do Cromeleque dos Alemendres (com as valências de receção e acompanhamento de visitantes, biblioteca, espaço de estudo e loja), um heliporto e uma rede de percursos pedonais/circuito de manutenção. O hotel integra Spa, restaurante gastronómico, piscina e centro de conferências (com capacidade total em várias salas para 520 pessoas), e o hotel apartamento contempla um núcleo de lazer (com zonas lúdicas, piscinas e bar) e um centro de apoio médico. Os aldeamentos turísticos irão dispor de campos de ténis, e terão piscinas em todas as unidades de alojamento. A proposta de ocupação desenvolve-se de forma nucleada sendo</p>

	<p>constituída por 3 núcleos.</p> <p>A relevância do projeto, em termos turísticos, justificou a sua candidatura a Projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN), sendo-lhe atribuído o número de processo 47.</p> <p>A área de inserção do projeto não se encontra sobreposta a áreas de Rede Natura 2000. A área da propriedade encontra-se fora dos limites do Sítio de Interesse Comunitário (SIC) PTCON0031 Monfurado, que fica imediatamente adjacente e a oeste.</p> <p>Na área do projeto, encontram-se classificados como Imóvel de Interesse Público o Cromeleque dos Almendres e o Menir de Vale de Cardos (Decreto n.º 735/74, DG, I Série, n.º 297, de 21-12-1974), tendo o referido recinto megalítico sido alvo de proposta para ser reclassificado como Monumento Nacional e para definição da Zona Especial de Proteção (Anúncio n.º 13447/2012, Diário da República, 2ª Série n.º 148, de 21 de setembro).</p> <p>No que respeita aos impactos expetáveis, os positivos significativos, verificam-se no fator:</p> <p>Sócioeconomia</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>i. Decorrentes da criação de postos de trabalho, cerca de 300 postos de trabalho diretos na fase de exploração, na diversificação da oferta turística do concelho e dos demais efeitos na economia local inerentes ao caráter transversal do setor do turismo.</li> <li>ii. Por corresponder aos objetivos e às orientações da recente versão revista do Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT). A diversificação e qualificação da oferta constituem outro dos impactos positivos na atividade turística do concelho e sub-região.</li> <li>iii. Concentração no empreendimento de uma diversidade de atividades, conciliando no mesmo local o golfe, o pólo, passeios equestres, respetivas estruturas associadas como o club house, o spa, as salas polivalentes (turismo de eventos), e em simultâneo, a valorização do património e cultura.</li> <li>iv. Decorrente do volume de investimento global do projeto.</li> <li>v. Valorização e organização do acesso ao complexo megalítico do Cromeleque dos Almendres e das suas condições de visita, permitindo a criação de um centro de interpretação, de iniciativas e atividades adicionais, incentivando ao estudo e investigação deste ponto importante no património arqueológico e megalítico do concelho de Évora.</li> </ol> <p>Não são expetáveis impactos cumulativos negativos decorrentes da execução do projeto com outros existentes e/ou previstos.</p> <p>No geral os impactos negativos identificados associados à fase de construção do empreendimento turístico não atingem magnitudes e significância relevantes, destacando-se os expetáveis nos seguintes fatores: recursos hídricos, solos e uso do solo, embora estes impactos não se possam classificar como significativos, podem ser minimizáveis através das medidas propostas na presente DIA, do Sistema de Gestão Ambiental, da aplicação das medidas previstas no Programa Nacional para Uso eficiente da Água e nos Planos de Monitorização propostos.</p> <p>A fase de construção do empreendimento é considerada a mais lesiva para o fator património e verifica-se a afetação direta de todas as ocorrências localizadas nas áreas previstas para a construção de infraestruturas, incluindo campo de golfe (elementos patrimoniais n.ºs 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12) devido à sua proximidade em relação às infraestruturas a implementar, poderão ainda vir a sofrer impactos diretos as ocorrências n.ºs 3 e 5.</p> <p>Tendo em consideração as características do projeto e as principais ações indutoras de impacto, nomeadamente nas fases de construção e exploração, foram identificados impactos muito elevados em relação ao Cromeleque dos Almendres (n.º 1) e Menir de Vale de Cardos (n.º 7). No primeiro caso, e embora no EIA lhe tenha sido atribuído um impacto de sentido valorativo positivo, situação que foi questionada durante o processo de AIA, considerou a CA que esse se classifica como impacto negativo, sendo</p>
--	--



fundamental que o projeto de execução esteja em conformidade com os elementos a entregar em fase de RECAPE. No caso do Menir de Vale Cardos, o impacto negativo é considerado elevado, dada a descontextualização paisagística provocada na respetiva envolvente.

Deste modo, o recinto megalítico dos Almendres deverá ser assim objeto de especiais precauções e ponderação atendendo ao facto de se tratar de um dos mais emblemáticos testemunhos do Megalitismo ao nível da Península Ibérica, inserido no cerne da problemática que pauta o estudo da génese de tal fenómeno cultural.

Considerou a CA que a proposta apresentada de construção de uma plataforma elevada sobre o terreno na área do cromeleque vai induzir uma alteração da paisagem envolvente e respetivos pontos vista de e para o monumento megalítico o que vai introduzir impactos negativos bastante significativos na sua perceção e fruição e, assim como irá contribuir para a descaraterização do monumento, o que se traduzirá também num aumento do impacto visual com eventuais impactos negativos diretos sobre o património soterrado.

Face à situação acima descrita a CA não aprova esta solução, devendo ser apresentados em fase de RECAPE, os projetos relacionados com o "Parque Temático da Herdade dos Almendres", acompanhados de um projeto detalhado de salvaguarda, conservação, valorização e enquadramento paisagístico do Cromeleque dos Almendres, os quais deverão ser objeto de apreciação e aprovação pela DGPC/DRCALEN, previamente à entrega do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), devendo o referido projeto ter em conta o Relatório 24/06 produzido pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil em 2006 para o Instituto do Português do Património Arquitetónico - IPPAR ("Estado de Alteração e Conservação dos Monumentos Megalíticos Cromeleque dos Almendres e Anta Grande do Zambujeiro") disponibilizado à equipa do EIA e amplamente citado no Aditamento ao mesmo.

Na fase de exploração do projeto, prevê-se um impacto positivo significativo associado a um aumento da biodiversidade na área do projeto, e ainda à implementação do Plano de Integração Paisagística (PIP) preconizado.

No que se refere aos fatores recursos hídricos e sistema ecológicos a construção e exploração do projeto Almendres Resort, não põe em causa a gestão sustentável dos seguintes fatores devido a:

- i. Recursos hídricos, dado que a extração dos caudais previstos, a partir de captações de água subterrânea, é perfeitamente compatível com a sustentabilidade dos recursos hídricos disponíveis, tendo em conta que não serão apenas utilizados os recursos subterrâneos para a rega do campo golfe, assim como se prevê que seja apresentada uma solução técnica que garanta o armazenamento de água na albufeira atualmente existente na zona de implantação do empreendimento, exclusivamente proveniente de aflúências próprias, não podendo ser aí misturadas águas subterrâneas ou águas residuais provenientes diretamente de sistemas de tratamento de águas residuais;
- ii. Sistemas ecológicos, nomeadamente no que se refere aos objetivos de conservação para os habitats presentes na área a afetar ao projeto, dado que no projeto de execução estão previstos acertos (referidos no parecer da CA), que eliminam todas as situações passíveis de gerar impactos negativos significativos, evitando a fragmentação do povoamento de quercíneas.

No que se refere ao fator ruído, está prevista no período diurno a exploração das Minas de Ouro da Boa Fé (sujeita a processo de AIA, com obtenção de DIA Favorável Condicionada), a qual irá dar origem a uma escombreira de estêreis que se localizará a uma distância de cerca de 280 m dos limites do projeto em análise (Segundo o Parecer do Turismo de Portugal para o projeto da Exploração Mineira da Boa Fé), sendo que os níveis sonoros daí decorrentes poderão motivar acréscimos de ruído superiores aos valores admissíveis. Assim, em fase de RECAPE considera a CA que deve ser considerado o cenário decorrente da referida proximidade entre projetos e reavaliada a proximidade do Núcleo 3, localizado em zona que estará sob influência do ruído proveniente da construção da escombreira da referida mina.

Os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis à área de implantação do

3

projeto e em vigor são nomeadamente:

- Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010 de 2 de agosto de 2010, com a Declaração de Retificação n.º 30-A/2010 de 1 de outubro.
- Plano da Bacia Hidrográfica do Sado - PBHS, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2002, de 12 de fevereiro, enquadrando-se legalmente no Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de fevereiro, que determinou a elaboração do Plano Nacional da Água e dos Planos de Bacia Hidrográfica.
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Central - PROFAC, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 36/2007, de 2 de abril.
- Plano Diretor Municipal de Évora - PDME, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 47/2008 de 25 de janeiro, publicado no Diário da República, 2ª série de n.º 18 de 25 de janeiro de 2008, com a alteração publicada no Aviso n.º 25516/2010 e Aviso 2174/2013, de 12 de fevereiro.

O empreendimento turístico a implantar na Herdade dos Almendres encontra-se previsto no ponto 1 do artigo 84º do regulamento do PDME (publicado no Aviso n.º 25516/2010 - alteração por adaptação ao PROTA), para uma área delimitada como Empreendimento Turístico Estruturante, correspondente a Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT), assumindo-se como compatível com o PROTA e não carecendo, portanto, de qualquer adaptação.

Relativamente ao concelho de Évora não está publicada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional nem se encontram identificadas áreas das tipologias constantes no Anexo III do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo que não se aplica o regime transitório daquela condicionante, previsto no referido diploma.

Na área de construção do empreendimento não se encontram solos da Reserva Agrícola Nacional.

No que concerne ao Montado de Sobro e Azinho, na área de estudo (com 340,15 ha), foram identificados 17 áreas de povoamentos de sobreiro e azinheira, totalizando 73,07 ha (21,48% da área total), estando a azinheira presente em dois povoamentos (com 12, 25 e 4,91 ha respetivamente), e o sobreiro em 15 áreas (55,91 ha no total, sendo que 2 dos núcleos têm área inferior a 0,5 ha).

Da avaliação efetuada, conclui-se que os impactes negativos induzidos pela implantação do projeto em apreço se afiguram, de um modo geral, pouco significativos, para a maioria dos fatores ambientais avaliados, sendo estes, globalmente, suscetíveis de minimização mediante a concretização das medidas preconizadas, e implementação do plano de gestão ambiental proposto, garantindo a preservação/recuperação dos valores ambientais desde que cumpridas as condições e os planos de monitorização propostos na presente DIA.

Quanto aos valores arqueológicos em presença, embora os impactes identificados também sejam suscetíveis de minimização, tal situação não se aplica à construção proposta de uma plataforma elevada sobre o terreno na área do cromeleque. Pelo que considera a CA que não se poderá aprovar desde já a mesma, carecendo da aprovação pela DGPC/DRCALEN de uma solução alternativa, a ser apresentada previamente à entrega do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE).

Face ao exposto, ponderados os impactes negativos identificados, emite-se parecer desfavorável à construção de uma plataforma elevada sobre o terreno na área do cromeleque. Para o restante projeto os impactes negativos identificados são na generalidade suscetíveis de minimização que associados aos perspetivados impactes positivos, permite concluir que o projeto do "empreendimento Turístico "Almendres Resort" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições e as medidas constantes da presente DIA, assim como os elementos a entregar em sede de RECAPE.